DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3428/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23216/2012
PROTOCOLO	:	1266722
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.342012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	RT SAKAI & CIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 4/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, HIGIENE E LIMPEZA PARA AS ESCOLAS, CRECHE MUNICIPAL, E PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS-MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.881,70

Em exame a formalização do contrato administrativo nº 34/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre Município de Terenos a empresa R. T. Sakai & Cia. Ltda-ME.

Encaminhado os documentos de fls. 03/15, foi realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-1311/2014 – fls. 65/141) constatou-se que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados, formalização do contrato e sua execução, conforme parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-6131/2014 – fls. 70/71.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização e a Execução do contrato n. 34/2012, atendem os requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 4320/63, uma vez que se trata de aquisição de materiais de consumo, higiene e limpeza para as escolas, creche municipal e Prefeitura Municipal de Terenos –MS.

O contrato firmado n. 34/2012, decorrente do procedimento licitatório, Pregão Presencial n. 4/2012, encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do contrato nº 34/2012	**R$ 33.353,70**
Total empenhado (-) total anulado (NE-NAE)	**R$ 33.353,70**
Despesas liquidadas (NF)	**R$ 33.353,70**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 33.353,70**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 33.353,70 (trinta e três mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 40/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública firmada entre Município de Terenos a empresa R. T. Sakai Ltda-ME.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 12 de julho de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA